



WPP Comércio de Motos Ltda.
Av. Filadélfia nº 2778, Anexo B –
Jardim Filadélfia
CEP 77.813-410 – Araguaina - TO
CNPJ: 06.928.571/0012-20
Insc. Estadual: 29.527.515-4

À
Comissão Permanente de Licitação da CODEVASF
SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I
CEP 70.830.901 - Brasília-DF

Ref.: Recurso Administrativo contra a Desclassificação da proposta da Recorrente e contra a Habilitação e Classificação da Empresa Declarada Vencedora - Pregão Eletrônico nº 90054/2025 - Objeto: Aquisição de Quadriciclos.

WPP COMÉRCIO DE MOTOS LTDA - REVEMAR MOTOCENTER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.928.571/0012-20, com sede na Av. Filadélfia nº 2778, Anexo B - Jardim Filadélfia - CEP 77813-410 - Araguaina - TO, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que desclassificou a proposta de preços da RECORRENTE e declarou vencedora a empresa MEGAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 55.317.744/0001-26, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

O presente recurso é tempestivo e cabível, conforme determina a Lei nº 14.133/2021 (ou Lei nº 10.520/2002, conforme aplicável à fase recursal do pregão), assim como, nos termos do art. 44 do Decreto nº 10.024/2019, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa no âmbito do pregão eletrônico, devendo ser recebido e processado pela autoridade competente.

QUESTÃO 01:

DA DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA RECORRENTE WPP COMÉRCIO DE MOTOS LTDA, CNPJ: 06.928.571/0001-77:

1. SÍNTESE DA DECISÃO RECORRIDA

A Recorrente, WPP COMÉRCIO DE MOTOS LTDA., ofertou proposta para o **item 19**, para fornecimento de Quadriciclo HONDA TRX 420 FOURTRAX equipado com carreta/caçamba basculante, conforme as exigências do Edital.

A proposta, quando na fase de aceitação, foi desclassificada sob a alegação de não atender às especificações do edital que exigiam quadriciclo com caçamba basculante com acionamento hidráulico.

Em diligência, a Recorrente esclareceu que o quadriciclo, por ser um veículo automotor, é fabricado individualmente, e o implemento ("carreta/caçamba basculante") é um acessório que o equipa, atendendo plenamente à funcionalidade requerida. A CODEVASF, no entanto, manteve a desclassificação, sem considerar a essência da oferta e o princípio da competitividade.

2. DO DIREITO E DOS FUNDAMENTOS PARA REFORMA

A desclassificação da proposta da Recorrente configura excesso de formalismo e viola princípios basilares da licitação pública, especialmente o da ampla competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, conforme a Lei nº 14.133/2021.

2.1. Da Exigência Editalícia e a Questão do Acessório

O cerne da controvérsia reside na interpretação da exigência editalícia de "quadriciclo possuindo caçamba basculante com acionamento hidráulico" em relação a um produto composto por um veículo (o quadriciclo) e um acessório/implemento (a carreta/caçamba basculante).

A proposta da Recorrente ofereceu o Quadriciclo HONDA TRX 420 FOURTRAX (reconhecido no mercado nacional por sua qualidade e rede de assistência) e o complementou com a carreta/caçamba basculante necessária, ou seja, a funcionalidade exigida foi plenamente atendida.

Doutrina Jurídica:

O jurista Marçal Justen Filho leciona que as especificações técnicas devem focar na funcionalidade e no desempenho necessários à Administração, e não em características de marca ou fabricação que restrinjam indevidamente a competição. O formalismo exacerbado, que não afeta a substância da proposta, deve ser afastado (JUSTEN FILHO,

Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. São Paulo: RT, 2021).

A desclassificação baseada na não-integração do acessório ao veículo na linha de montagem, quando a função exigida é cumprida pelo conjunto ofertado, fere o princípio da razoabilidade. O que importa à Administração é que o objeto entregue execute o serviço (transporte de carga com descarga por caçamba basculante hidráulica), o que é garantido pela proposta da Recorrente.

2.2. Da Razoabilidade e da Busca pela Proposta Mais Vantajosa

O princípio da razoabilidade e da proporcionalidade impõe que os atos da Administração sejam adequados ao fim a que se destinam. A Lei nº 14.133/2021 estabelece a prevalência da busca pela proposta mais vantajosa (Art. 11, *caput*).

A desclassificação de um item de primeira linha, de fabricante com ampla rede de assistência técnica no país – o que garante a continuidade da operação e a economicidade na manutenção – em razão de um detalhe de fabricação (acessório *versus* item de série), caracteriza rigor excessivo.

Legislação (Lei nº 14.133/2021):

Art. 12, inciso IV: O processo licitatório deve ter como objetivo "evitar sobrepreço, superfaturamento e o desperdício de recursos públicos". Desclassificar uma proposta de qualidade e, presumivelmente, vantajosa economicamente, contraria este objetivo.

Art. 43: A Administração tem o dever de realizar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novas informações que impliquem alteração do valor original da proposta. A diligência foi solicitada, mas o julgamento subsequente falhou ao não aceitar o esclarecimento que demonstrava o atendimento funcional da exigência.

2.3. Da Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU)

O TCU tem pacificado o entendimento de que a desclassificação de propostas por motivos formais, que não afetam a substância do produto ou a finalidade da contratação, deve ser evitada em nome da competitividade.

Jurisprudência do TCU:

O TCU adota o princípio do formalismo moderado, que visa afastar o excesso de rigor. É indevida a desclassificação por falhas ou omissões irrelevantes, sobretudo quando o esclarecimento prestado pela licitante em diligência saneia a aparente inconformidade e demonstra o atendimento da exigência essencial.

- "A desclassificação de licitantes por conta de erro material na apresentação da proposta, fere os princípios da competitividade, proporcionalidade e razoabilidade, sendo medida de extremo rigor, que pode afastar do certame propostas mais..." (Acórdão nº 2.115/2016 - Plenário - TCU, e outros que aplicam a mesma linha de raciocínio, como o Acórdão nº 1.211/2021 - Plenário).
- O **TCU** também orienta que a desclassificação, em caso de dúvida, deve ser precedida de diligência, o que foi feito, mas o resultado não foi o esperado, pois o órgão julgador não aceitou a validade de um acessório que complementa o veículo para atingir o fim almejado.

No presente caso, o alegado descumprimento é meramente formal (item acessório versus item de série). A WPP COMÉRCIO DE MOTOS LTDA. comprovou o atendimento à funcionalidade (quadriciclo com caçamba basculante hidráulica) e a excelência do produto ofertado (Quadriciclo HONDA TRX 420 FOURTRAX e o implemento).

A manutenção da desclassificação restringe indevidamente a competitividade do certame, violando o Art. 3º, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93 (aplicável subsidiariamente) e o Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que vedam exigências que restrinjam o caráter competitivo da licitação e, portanto, **a decisão de desclassificação da proposta da Recorrente deve ser reformada por questão de justiça e de direito.**

QUESTÃO 02:

**DA DECISÃO DE CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RECORRIDA - MEGAMED
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 55.317.744/0001-26:**

1. DOS FATOS

1.1. O edital do Pregão Eletrônico nº 90054/2025 - CODEVASF em seu ANEXO II - PLANILHA DE QUANTIDADES, PREÇOS ORÇADOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, estabelece de forma clara, objetiva e inequívoca, a seguinte condição:

"A marca ofertada deverá possuir Assistência Técnica Autorizada no estado de entrega."



WPP Comércio de Motos Ltda.
Av. Filadélfia nº 2778, Anexo B –
Jardim Filadélfia
CEP 77.813-410 – Araguaína - TO
CNPJ: 06.928.571/0012-20
Insc. Estadual: 29.527.515-4

Senão vejamos:

Veículo tipo Quadriciclo de Carga (4x4), novo, com garantia mínima de 12 (doze) meses, ano de fabricação corrente, fabricação nacional ou nacionalizada. Equipado com motor ciclo Otto (gasolina), 4 tempos, com cilindrada mínima de 300 cc, potência mínima de 25 cv, sistema de refrigeração líquida e tanque de combustível com capacidade de no mínimo 12 litros. Com sistema de tração por cardã, câmbio manual ou automático/automatizado com marcha ré, suspensão dianteira independente com molas e amortecedores e suspensão traseira com feixe de molas e amortecedores, freios dianteiros e traseiros. O chassi deverá ser fabricado em aço carbono de alta resistência, tubular, ou material equivalente, com tratamento anticorrosivo por pintura eletrostática ou processo similar, assegurando elevada resistência mecânica, durabilidade e adequação ao transporte de cargas. Deverá possuir caçamba basculante com acionamento hidráulico, com dimensões mínimas de 1,5 m (comprimento) x 1,1 m (largura) x 0,5 m (altura), PBT mínimo de 1.400 kg e capacidade de carga útil mínima de 700 kg, com travamento de segurança mecânico para manutenção. O conjunto de rodas e pneus deverá ser dimensionado para uso misto (onroad/off-road), com índice de carga compatível com o PBT informado, aro mínimo de 12" e banda de rodagem que proporcione tração em terrenos irregulares. O veículo deverá ser entregue com tanque de combustível cheio, manual do proprietário e manual de operações e manutenção em língua portuguesa. Com entrega técnica obrigatória que inclua demonstração prática de operação e manutenção preventiva. O veículo deverá conter sistema de iluminação e sinalização completa (faróis, lanternas, setas e luz de freio), espelhos retrovisores laterais, buzina, partida elétrica, painel com marcador de combustível, hodômetro e indicador de marchas. **"A marca ofertada deverá possuir Assistência Técnica Autorizada no estado de entrega."** (G.N).

1.2. A empresa declarada vencedora ofertou quadriciclo da marca **AMAZON MOTORS**, e, em sua documentação anexada no portal Comprasnet, no prazo estabelecido no edital e mediante a convocação pelo pregoeiro; não apresentou nenhuma comprovação formal e inequívoca de que a fabricante possui Rede de Assistência Técnica Autorizada instalada nos Estados de destino dos Quadriciclos previstos no Edital.

1.3. Não consta na proposta, na habilitação ou em anexo posterior qualquer documento, tais como:

- a) declaração formal do fabricante;
- b) relação de oficinas autorizadas;
- b) endereço de unidades físicas;
- c) contratos de credenciamento;
- d) comprovação de mecânicos treinados e habilitados pela fabricante;
- e) tampouco documentação mínima que demonstre capacidade técnica local para prestar assistência técnica autorizada de fábrica com a preservação da garantia dos quadriciclos, objeto da licitação.

1.4. A simples alegação genérica de que a marca "possui assistência em todo o Brasil" não satisfaz a exigência editalícia, que não é declaratória, mas comprobatória.

1.5 A Administração Pública exige a prova de que o serviço de assistência técnica seja prestado por rede autorizada, com instalações físicas apropriadas, ferramental específico e mão de obra treinada e qualificada pela fabricante, visando garantir a qualidade, a celeridade e a efetividade da manutenção dos bens adquiridos, conforme **o princípio da segurança jurídica e da proteção do interesse público.**

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOUTRINÁRIA

O descumprimento de uma exigência editalícia, por mais específica que seja, acarreta a inabilitação ou desclassificação da licitante, em observância ao **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório** (art. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93).

2.1. O Princípio da Vinculação e a Qualificação Técnica

O edital é a lei interna da licitação. O não atendimento de qualquer de suas cláusulas implica na exclusão do licitante. A comprovação de Assistência Técnica Autorizada nos locais de entrega é uma exigência de **qualificação técnica** (art. 30 da Lei nº 8.666/93) que visa garantir a **execução satisfatória do objeto e a manutenção da garantia**, aspectos cruciais na aquisição de veículos.

2.2. A Diferença entre Declaração e Comprovação

No âmbito das licitações, a comprovação é essencial. A assistência técnica autorizada não é **uma promessa futura**, mas sim **uma estrutura preexistente** que deve ser atestada no momento da habilitação/aceitação da proposta, especialmente em face da **segurança e durabilidade do bem público.**

Conforme ensina o ilustre mestre **Marçal Justen Filho**:

"Os licitantes devem comprovar possuir os requisitos mínimos exigidos. A comprovação deve ser documental e deve demonstrar que as condições necessárias existem no momento da habilitação. A simples promessa ou expectativa futura não pode substituir a realidade atual e comprovada."
(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18ª ed., p. 574).

No caso em tela, a mera afirmação de que "atende em todo o Brasil" sem a apresentação de documento hábil, como uma lista de concessionárias/oficinas autorizadas, termo de credenciamento ou similar, especificando o endereço no estado de entrega, não atende à

finalidade da exigência, que é a segurança para a **Administração** de que haverá um ponto de apoio técnico e físico próximo aos locais de uso.

3. JURISPRUDÊNCIA E ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU)

O entendimento dos Tribunais de Contas é pacífico quanto à necessidade de comprovação efetiva de qualificação técnica:

3.1. Necessidade de Prova Efetiva da Capacidade Técnica

O TCU já se manifestou sobre a essencialidade das exigências técnicas para garantir a qualidade e a manutenção dos bens:

Acórdão nº 2.871/2014 - Plenário do TCU: A Corte de Contas reforça que "as exigências de qualificação técnica devem ser pertinentes e limitadas ao necessário para assegurar o cumprimento da obrigação, não podendo restringir a competitividade. Todavia, a comprovação deve ser robusta, não se admitindo meras declarações que não encontram respaldo fático, especialmente em se tratando de assistência técnica e garantia."

A comprovação de Assistência Técnica Autorizada e instalada nos locais de entrega, com a estrutura exigida, é plenamente **pertinente e justificada** (art. 30, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93), pois veículos (quadriciclos) são bens que exigem manutenção periódica e intervenções técnicas qualificadas.

4. DO MÉRITO

4.1. Da violação ao princípio da vinculação ao edital

O edital é a lei interna da licitação, vinculando Administração e licitantes. Tal princípio encontra respaldo no art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que impõem o julgamento objetivo e a observância estrita às regras do instrumento convocatório.

Se o edital exige assistência técnica autorizada no Estado de entrega, não cabe à Administração flexibilizar ou relativizar tal condição após a abertura das propostas, sob pena de violação:

- a) da legalidade;
- b) da isonomia;
- c) da segurança jurídica;
- d) do julgamento objetivo.

4.2. Da necessidade de comprovação efetiva da assistência técnica nos Estados destinos de entrega dos Quadriciclos

Garantir assistência técnica não é apenas declarar abrangência nacional, mas demonstrar e comprovar documentalmente. A comprovação requer:

1. **Identificação da rede de Assistência Técnica Autorizada:** Nome, CNPJ e endereço das oficinas devidamente autorizadas pela fabricante **nos Estados de entrega.**
2. **Comprovação da Autorização:** Documento formal da fabricante (**Amazon Motors**) que ateste a autorização de tais oficinas para prestarem serviços de manutenção e garantia para a marca e modelo ofertados.
3. **Estrutura Mínima Necessária:** Conforme o entendimento consolidado pelos Tribunais de Contas e a própria lógica do suporte técnico de fábrica, a Assistência Técnica Autorizada implica a posse de:
 - a) **Instalações físicas apropriadas:** Oficinas estruturadas para o reparo dos veículos.
 - b) **Ferramental específico:** Equipamentos exigidos pela fabricante para diagnóstico e reparo.
 - c) **Mecânicos treinados na fábrica:** Profissionais devidamente capacitados e homologados pela marca.

A ausência desta documentação comprobatória **viola diretamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório** (art. 41 da Lei nº 8.666/93 e art. 4º da Lei nº 10.520/02, aplicáveis subsidiariamente; ou art. 5º da Lei nº 14.133/2021). O pregoeiro, ao aceitar a proposta sem a devida comprovação, incorreu em erro ao não desclassificar a empresa.

4.3. Entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU)

O TCU possui entendimento consolidado de que:

- a) exigências relativas à assistência técnica são legítimas quando vinculadas à garantia de execução contratual;
- b) quando previstas no edital, devem ser rigorosamente comprovadas;
- c) a Administração não pode aceitar declarações genéricas em substituição à comprovação documental.

Ainda, o **TCU** veda o uso de diligência para suprir ausência total de documentação, permitindo-a apenas para esclarecimento de documento já

apresentado, conforme orientação compatível com o **art. 64 da Lei nº 14.133/2021**.

No caso concreto, **não existe documento a ser esclarecido**, mas **sim inexistência de comprovação**, o que torna inviável qualquer saneamento posterior, o que implicaria em outra ilegalidade, o **acréscimo de documentação**.

4.4. Da impossibilidade de saneamento posterior

Permitir que a empresa vencedora apresente posteriormente documentos inexistentes à época da proposta configuraria:

- a) quebra da isonomia;
- b) tratamento privilegiado;
- c) afronta ao julgamento objetivo;
- d) violação ao entendimento pacífico do TCU.

Portanto, a consequência jurídica é a **desclassificação da proposta** por inobservância das exigências do edital.

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) **Conheça** o presente Recurso Administrativo, por ser tempestivo e legítimo;
- b) **Dê provimento** ao presente Recurso para:
 - i. **Revogar** a decisão de adjudicação e homologação do item em favor da empresa MEGAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 55.317.744/0001-26;
 - ii. **Desclassificar** a proposta da empresa recorrida por descumprimento expresso do instrumento convocatório, especificamente quanto à comprovação de Assistência Técnica Autorizada nos Estados destinos de entrega dos quadriciclos, conforme exigido no edital;
 - iii. **Reconhecer** a proposta da empresa Recorrente, haja vista, esta ter apresentado proposta de quadriciclo e equipamentos



WPP Comércio de Motos Ltda.
Av. Filadélfia nº 2778, Anexo B –
Jardim Filadélfia
CEP 77.813-410 – Araguaina - TO
CNPJ: 06.928.571/0012-20
Insc. Estadual: 29.527.515-4

que atendem plenamente o Edital e ao fim ao qual se destina o objeto do edital.

- iv. **Voltar** à fase de análise e aceitação da proposta da empresa Recorrente;
- v. **Convocar** a Licitante Recorrente WPP COMÉRCIO DE MOTOS LTDA, para prosseguir com aceitação da proposta e habilitação.

c) Subsidiariamente, caso não seja este o entendimento, que seja anulado o julgamento, com observância estrita do edital e dos princípios licitatórios.

6. CONCLUSÃO

A manutenção da decisão recorrida fragiliza a execução contratual, compromete a legalidade do certame e viola frontalmente o edital. A Administração Pública não pode contratar promessa, mas sim capacidade técnica comprovada, especialmente quando expressamente exigida no instrumento convocatório.

Termos em que,

Pede deferimento.

Araguaina - TO, 16 de dezembro de 2025.

JURACY MARTINS
COSTA:2138418529
1

Assinado de forma digital por
JURACY MARTINS
COSTA:21384185291
Dados: 2025.12.17 11:35:06 -03'00'

WPP COMÉRCIO DE MOTOS LTDA
CNPJ: 06.928.571/0012-20
Juracy Martins Costa
Procurador

**DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO E
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
WPP. COMERCIO DE MOTOS LTDA.
CNPJ: 06.928.571/0001-77
NIRE: 15200874481**

WINSTON DIAMANTINO, brasileiro, casado, em regime de separação total de bens, nascido no dia 01 de Julho de 1974, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 33.178177-3 SSP IIRGD /SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 577.881.892-00, residente e domiciliado na Rua Deputado Laercio Corte, Ed. Lindemberge, Nº 1350, apartamento 171, Paraíso do Morumbi, São Paulo -SP – CEP: 05.706-290.

PRISCILLA DIAMANTINO BRAGA, brasileira, casada, em regime de separação total de bens, nascida no dia 11 de Agosto de 1980, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº. 21.423.947-01-SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 275.422.728-88, residente e domiciliada na Avenida Pedro Alvares Cabral, nº 904 Apto 1901, Bairro Umarizal, na Cidade de Belém-PA, CEP: 66.050-400.

PATRÍCIA LOPES DIAMANTINO OLAVIO, brasileira, casada, em regime de separação total de bens, nascida no dia 28 de Agosto de 1984, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 2597.239 3ª Via SSP/PA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 742.157.872-20, residente e domiciliado no Cond. Residencial Tamboré III na Alameda Formosa nº 51, Condominio Bairro Tamboré III, na cidade de Santana de Parnaíba-SP, Cep:06543-080.

ÚNICOS Sócios da sociedade empresária limitada denominada **WPP. Comercio de Motos Ltda**, estabelecida na cidade de Belém-PA, na TV. Padre Eutíquio, 800, Bairro Campina, CEP. 66.015-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 06.928.571/0001-77, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Pará (JUCEPA), sob o nº 15200874481, por despacho de 18/08/2004, resolvem de comum acordo, proceder às seguintes alterações no contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CONSTITUIÇÃO DE FILIAIS

A Sociedade neste ato, constitui as seguintes filiais:

Parágrafo Primeiro – **Filial 12 – PDV Marituba**, estabelecida na Rua Fernando Guilhon, Nº 5330, , Centro, Cidade de Marituba, Cep: 67201050, Estado do Pará, e terá como Objeto Social a seguinte atividade:

CNAE	Atividades
73.19-0-02	Promoção de Vendas

06/11/2024

Certifico o Registro em 06/11/2024
Arquivamento 20000988777 de 06/11/2024 Protocolo 245577653 de 01/11/2024 NIRE 15200874481
Nome da empresa WPP COMERCIO DE MOTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 651793204203



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=luq8RbSWUw_Lr9jyFUSjw&chave2=K72jyVYD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 57788189200-WINSTON DIAMANTINO | 27542272888-PRISCILLA DIAMANTINO BRAGA
74215787220-PATRÍCIA LOPES DIAMANTINO OLAVIO



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=luq8RbSWUw_Lr9JyFUSjw&chave2=K72jyVYD1DmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 57788189200-WINSTON DIAMANTINO | 27542272888-PRISCILLA DIAMANTINO BRAGA
74215787220-PATRICIA LOPES DIAMANTINO OLAVIO

Parágrafo Segundo – **Filial 13 – PDV Augustinópolis**, estabelecida na Av. Rua Rui Barbosa, Quadra 56, Lote 11 N° 52, Centro, Cidade de Augustinópolis, Cep: 77960-000, Estado do Tocantins, e terá como Objeto Social as seguintes atividades:

CNAE	Atividades
45.41-2-03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
45.41-2-04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas

Parágrafo Terceiro – **Filial 14 – PDV Itacajá**, estabelecida na Av. Avenida Presidente Dutra, N° 472, Centro, Cidade de Itacajá, CEP: 77720-000, Estado do Tocantins, e terá como Objeto Social as seguintes atividades:

CNAE	Atividades
45.41-2-03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
45.41-2-04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas

Parágrafo Quarto – **Filial 15 – PDV Xambioá**, estabelecida na Av. Avenida Presidente Getúlio Vargas, N° 7, Centro, Cidade de Xambioá, CEP: 77880-000, Estado do Tocantins, e terá como Objeto Social as seguintes atividades:

CNAE	Atividades
45.41-2-03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
45.41-2-04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento permanecem inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA DA CONSOLIDAÇÃO - Os sócios resolvem de comum acordo, em consonância com a Lei 10.406/02 Novo Código Civil Brasileiro, consolidar, mediante as cláusulas e condições:



Certifico o Registro em 06/11/2024
Arquivamento 20000988777 de 06/11/2024 Protocolo 245577653 de 01/11/2024 NIRE 15200874481
Nome da empresa WPP COMERCIO DE MOTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 651793204203

06/11/2024



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=luq8RBSWUw_1r9jyFJSjw&chave2=K72jyVYD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 57788189200-WINSTON DIAMANTINO | 27542272888-PRISCILLA DIAMANTINO BRAGA
74215787220-PATRICIA LOPES DIAMANTINO OLAVIO

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
WPP. COMERCIO DE MOTOS LTDA.
CNPJ: 06.928.571/0001-77
NIRE: 15200874481

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de **WPP COMÉRCIO DE MOTOS LTDA.**

Parágrafo Único - É adotado o nome fantasia de **REVEMAR MOTOCENTER.**

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem como objetivo as seguintes atividades:

CNAE	Atividades
45.41-2-03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
45.41-2-04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
45.41-2-06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
47.32-6-00	Comércio varejista de lubrificantes
45.43-9-00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
66.29-1-00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
49.30-2-02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
66.12-6-04	Corretoras de contratos de mercadorias
66.12-6-01	Corretoras de títulos e valores mobiliários
74.90-1-04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
82.99-7-99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
63.99-2-00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
73.19-0-02	Promoção de vendas
45.42-1/01	Representante comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonets, peças e acessórios
70.20-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

06/11/2024



Certifico o Registro em 06/11/2024
Arquivamento 20000988777 de 06/11/2024 Protocolo 245577653 de 01/11/2024 NIRE 15200874481
Nome da empresa WPP COMERCIO DE MOTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 651793204203



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUg8RDSWUw_Lr9JyFUSjw&chave2=K72jyVYD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 57788189200-WINSTON DIAMANTINO | 27542272888-PRISCILLA DIAMANTINO BRAGA
74215787220-PATRICIA LOPES DIAMANTINO OLAVIO

52.11-7-99	Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
------------	--

CLÁUSULA TERCEIRA DA SEDE, FILIAIS E PRAZO.

A Sociedade tem Sede no estabelecimento Matriz, na cidade de Belém-PA, na TV. PE. Eutíquio, 800, Bairro Campina, CEP: 66.015-000, podendo abrir filiais em todo o território nacional se assim for o desejo da maioria dos representantes do capital social.

Parágrafo Primeiro: O Prazo de duração da sociedade é indeterminado;

Parágrafo Segundo: O estabelecimento Matriz, de CNPJ: 06.928.571/0001-77 e inscrição estadual n. 15.240.156-3, tem como Objeto Social as seguintes atividades:

CNAE	Atividades
45.41-2-03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
45.41-2-04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
45.41-2-06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
47.32-6-00	Comércio varejista de lubrificantes
45.43-9-00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
66.29-1-00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
49.30-2-02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
66.12-6-04	Corretoras de contratos de mercadorias
66.12-6-01	Corretoras de títulos e valores mobiliários
74.90-1-04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
82.99-7-99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
63.99-2-00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
73.19-0-02	Promoção de vendas



Certifico o Registro em 06/11/2024
Arquivamento 20000988777 de 06/11/2024 Protocolo 245577653 de 01/11/2024 NIRE 15200874481
Nome da empresa WPP COMERCIO DE MOTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 651793204203

06/11/2024



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=1r9jyFJSjw&chave2=K72jyVYD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 57788189200-WINSTON DIAMANTINO | 27542272888-PRISCILLA DIAMANTINO BRAGA
74215787220-PATRICIA LOPES DIAMANTINO OLAVIO

Parágrafo Terceiro: A sociedade possui as seguintes filiais:

Filial 1 - ABAETETUBA-PA: sendo o CNPJ: 06.928.571/0002-58, inscrição estadual 15.240.339-6 e NIRE: 15900269025, situada Av. Dom Pedro II, 2155, sala A, CEP: 68.440-000 Bairro Cristo Redentor, a qual possui como objeto social:

CNAE	Atividades
45.41-2-03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
45.41-2-04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
47.32-6-00	Comércio varejista de lubrificantes
45.43-9-00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
66.29-1-00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
52.11-7-99	Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis

Filial 2 - ANANINDEUA - PA: sendo o CNPJ: 06.928.571/0003-39, inscrição estadual 15.259.248-2 e NIRE: 15900290938, depósito de mercadorias para terceiros- (CNAE 52.11-7-99), à Passagem Kennedy, SN, BR 316, Km 03, galpão fundos, Bairro: Coqueiro, Ananindeua - PA, CEP 67113-000.

Filial 3 - TAILÂNDIA-PA: sendo o CNPJ: 06.928.571/0004-10, inscrição estadual 15.279.967-2 e NIRE: 15900315825, situada Av. Belém, 92, Bairro Santa Maria, CEP: 68.695-000, a qual possui como objeto social:

CNAE	Atividades
45.41-2-06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
47.32-6-00	Comércio varejista de lubrificantes
45.43-9-00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
66.29-1-00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente

Filial 4 - MÃE DO RIO - PA: sendo o CNPJ: 06.928.571/0005-09, inscrição estadual 15.494.342-8 e NIRE: 15900431370, Av. Bernardo Sayão nº 274, Bairro Centro -

06/11/2024



Certifico o Registro em 06/11/2024
Arquivamento 20000988777 de 06/11/2024 Protocolo 245577653 de 01/11/2024 NIRE 15200874481
Nome da empresa WPP COMERCIO DE MOTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 651793204203



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=luq8RBSWUWw_1r9jyFUSjw&chave2=K72jyVYD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 57788189200-WINSTON DIAMANTINO | 27542272888-PRISCILLA DIAMANTINO BRAGA
74215787220-PATRICIA LOPES DIAMANTINO OLAVIO

CEP: 68.675-000, a qual possui como objeto social, Promoção de Vendas-demonstração de produtos em pontos de venda (CNAE-7319-0/02)

Filial 5 - SANTA IZABEL - PA: sendo o CNPJ: 06.928.571/0006-81, inscrição estadual 15.843.756-0, e nire 15900548200, Av. Benjamin Constant nº 1116, Bairro Centro - CEP: 68.790-000, a qual possui como objeto social, Promoção de Vendas-demonstração de produtos em pontos de venda (CNAE-7319-0/02)

Filial 6 – ARAGUAINA - TO: sendo o CNPJ: 06.928.571/0012-20, inscrição estadual 15.843.756-0, estabelecida na Av. Filadélfia, Nº 2778, Anexo B, Jardim Filadélfia, Cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, CEP: 77.813-410, e terá como Objeto Social as seguintes atividades:

CNAE	Atividades
45.41-2-03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
45.41-2-04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
45.41-2-06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
47.32-6-00	Comércio varejista de lubrificantes
45.43-9-00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
66.29-1-00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
74.90-1-04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
63.99-2-00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
4542-1/01	Representante comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonets, peças e assessórios
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Filial 7 – COLINAS- TO: sendo o CNPJ: 06.928.571/0007-62, inscrição estadual 29.527.586-3, estabelecida na Av. Pedro Ludovico Teixeira, Nº 1.403, Anexo A, Centro, Cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, CEP: 77.760-000, e terá como Objeto Social as seguintes atividades:

06/11/2024



Certifico o Registro em 06/11/2024
Arquivamento 20000988777 de 06/11/2024 Protocolo 245577653 de 01/11/2024 NIRE 15200874481
Nome da empresa WPP COMERCIO DE MOTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 651793204203



CNAE	Atividades
45.41-2-03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
45.41-2-04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
45.41-2-06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
45.42-1-01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios
45.43-9-00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
47.32-6-00	Comércio varejista de lubrificantes
63.99-2-00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
66.29-1-00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
70.20-4-00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica especificada
74.90-1-04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Filial 8 – TOCANTINOPOLIS - TO: sendo o CNPJ: 06.928.571/0008-43, inscrição estadual 29.527.223-6, estabelecida na Rua. 15 de Novembro, Nº 680, Anexo A, Centro, Cidade de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, CEP: 77.900-000, e terá como Objeto Social as seguintes atividades:

CNAE	Atividades
45.41-2-03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
45.41-2-04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
45.43-9-00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
47.32-6-00	Comércio varejista de lubrificantes

Filial 9 – ARAGUATINS - TO: sendo o CNPJ: 06.928.571/0009-24, inscrição estadual 29.527.407-7, estabelecida na Av. Floriano Peixoto, Nº 1.113, Anexo A, Centro, Cidade de Araguatins, Estado do Tocantins, CEP: 77.950-000, e terá como Objeto Social as seguintes atividades:





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=luq8RDSWUw_Lr9JyFUSjw&chave2=K72jyVYD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 57788189200-WINSTON DIAMANTINO | 27542272888-PRISCILLA DIAMANTINO BRAGA
74215787220-PATRICIA LOPES DIAMANTINO OLAVIO

CNAE	Atividades
45.41-2-03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
45.41-2-04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
45.43-9-00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
47.32-6-00	Comércio varejista de lubrificantes

Filial 10 -PDV 1 ARAGUAINA - TO: sendo o CNPJ: 06.928.571/0010-68, estabelecida na Rua Treze de Maio, nº 934, Anexo A, Setor Central, Cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, CEP: 77.803-130, e terá como Objeto Social as seguintes atividades:

CNAE	Atividades
45.41-2-03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
45.41-2-04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas

Filial 11 -PDV 2 ARAGUAINA - TO: sendo o CNPJ: 06.928.571/0011-49, inscrição estabelecida na Rua das Mangueiras, nº 13-A, Anexo B, Setor Central, Cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, CEP: 77.804-110, e terá como Objeto Social as seguintes atividades:

CNAE	Atividades
45.41-2-03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
45.41-2-04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas

Filial 12 -PDV 3 PDV Marituba - PA: estabelecida na Rua Fernando Guilhon, N° 5330, , Centro, Cidade de Marituba, Cep: 67201050, Estado do Pará, e terá como Objeto Social a seguinte atividade:

CNAE	Atividades
73.19-0-02	Promoção de Vendas

Filial 13 – PDV 4 Augustinópolis: estabelecida na Av. Rua Rui Barbosa, Quadra 56, Lote 11 N° 52, Centro, Cidade de Augustinópolis, Cep: 77960-000, Estado do Tocantins, e terá como Objeto Social as seguintes atividades:

06/11/2024



Certifico o Registro em 06/11/2024
Arquivamento 20000988777 de 06/11/2024 Protocolo 245577653 de 01/11/2024 NIRE 15200874481
Nome da empresa WPP COMERCIO DE MOTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 651793204203



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=luq8RbSWUw_1r9jyFUSjw&chave2=K72jyVYD1DmUw_x_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 57788189200-WINSTON DIAMANTINO | 27542272888-PRISCILLA DIAMANTINO BRAGA
74215787220-PATRICIA LOPES DIAMANTINO OLAVIO

CNAE	Atividades
45.41-2-03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
45.41-2-04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas

Filial 14 – PDV 5 Itacajá: estabelecida na Av. Avenida Presidente Dutra, Nº 472, Centro, Cidade de Itacajá, CEP: 77720-000, Estado do Tocantins, e terá como Objeto Social as seguintes atividades:

CNAE	Atividades
45.41-2-03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
45.41-2-04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas

Filial 15 – PDV 6 Xambioá: estabelecida na Av. Avenida Presidente Getúlio Vargas, Nº 7, Centro, Cidade de Xambioá, CEP: 77880-000, Estado do Tocantins, e terá como Objeto Social as seguintes atividades:

CNAE	Atividades
45.41-2-03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
45.41-2-04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital social destinado para execução dos objetivos sociais é de **R\$ 24.739.830,00** (vinte e quatro milhões, setecentos e trinta e nove mil, oitocentos e trinta reais), representado por 24.739.830,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e trinta e nove mil, oitocentos e trinta) quotas no valor de R\$-1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente e vigente do país:

NOME DOS SÓCIOS	COTAS	Valor das Quotas	%
WINSTON DIAMANTINO	8.246.610	8.246.610,00	33,34
PRISCILA DIAMANTINO BRAGA	8.246.610	8.246.610,00	33,33
PATRICIA LOPES DIAMANTINO OLAVIO	8.246.610	8.246.610,00	34,33
TOTAL	24.739,830	24.739,830,00	100



Certifico o Registro em 06/11/2024
Arquivamento 20000988777 de 06/11/2024 Protocolo 245577653 de 01/11/2024 NIRE 15200874481
Nome da empresa WPP COMERCIO DE MOTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 651793204203

06/11/2024



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Uq8RDSWUw_Lr9jyFUSjw&chave2=K72jyVYD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 57788189200-WINSTON DIAMANTINO | 27542272888-PRISCILLA DIAMANTINO BRAGA
74215787220-PATRICIA LOPES DIAMANTINO OLAVIO

Parágrafo único: A responsabilidade dos sócios nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/02, ou seja, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização capital social.

CLÁUSULA QUINTA - DA DIVISÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento expresso do outro sócio, cabendo a este, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, devendo o cessionário informar, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, aos sócios remanescentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade cabe indistintamente a todos os sócios, os quais representarão isoladamente, ou em conjunto a sociedade, podendo assinar todos os atos jurídicos ou administrativos e compromissos ativos ou passivos, em juízo ou fora dele. Fica autorizado, também, aos administradores o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, que o mesmo seja utilizado em atividades estranhas ao interesse social ou, para assumir obrigações em favor de terceiros.

Parágrafo Primeiro: Em consonância com o disposto na lei 10.406/02, além das normais atribuições dos titulares da sociedade, por administração da sociedade compreende-se: Aprovar contas da administração; Designar, definir o modo de remuneração e destituir os administradores; Decidir sobre as modificações necessárias ao contrato social; Decidir sobre incorporações, fusões e dissolução da sociedade, ou pelo encerramento do processo de liquidação da mesma; Adotar medidas concordatárias.

Parágrafo Segundo: A prestação de garantias, fianças e avais, exceto em negócios com a HONDA e financeiras em operação de Floor-Plan, serão prestadas pelos titulares que poderão, inclusive onerar os bens imóveis da sociedade, desde que, o façam em benefício desta.

Parágrafo Terceiro: A administração é feita através de profissionais contratados estatuídos como procuradores por meio de instrumento próprio com poderes especiais expressos, o qual lhes permitirá a prática de atos que exorbitem da administração e, com esta não se conflitem, ficando estes mandatários cômicos de suas obrigações nos termos do art. 866 da Lei 10.406/02.

06/11/2024



Certifico o Registro em 06/11/2024
Arquivamento 20000988777 de 06/11/2024 Protocolo 245577653 de 01/11/2024 NIRE 15200874481
Nome da empresa WPP COMERCIO DE MOTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 651793204203



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUg8RSWUWw_1r9jyFJSjw&chave2=K72jyVYD1DmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 57788189200-WINSTON DIAMANTINO | 27542272888-PRISCILLA DIAMANTINO BRAGA
74215787220-PATRICIA LOPEZ DIAMANTINO OLAVIO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESIMPEDIMENTO

Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suspeita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, tudo conforme art. 1.011, § 1º, CC/2002.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRÓ-LABORE

O sócio no exercício da administração fará jus a uma retirada a título de PRÓ LABORE, se assim o desejarem. A retirada será fixada anualmente através de ato expresso que deverá conter o de acordo do outro sócio.

CLÁUSULA NONA - DO BALANÇO SOCIAL

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano. O lucro líquido apurado no Balanço anual, já reduzidas amortizações, depreciações anuais e outros valores a elas sujeitas, bem como as provisões para atender as liquidações de dívidas ativas, previstas na legislação do Imposto de Renda, será distribuído entre os sócios, proporcionalmente às suas quotas sociais, utilizado para aumento de capital ou outra aplicação legal permitida pela Lei 6.404/76.

Parágrafo único - Os prejuízos verificados serão suportados pelos sócios, proporcionalmente às quotas do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FALECIMENTO DE SÓCIO

Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Os herdeiros do sócio falecido exercerão o direito às quotas, entretanto, não havendo interesse em participar da sociedade, o sócio remanescente pagará aos herdeiros o resultado dos haveres do sócio falecido, regularmente apurados em balanço especial em 30 (trinta) dias, para que o pagamento seja feito em 12 parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária, calculada com base na variação do IGPM (índice geral de preços de mercado) da Fundação Getúlio Vargas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o encerramento do balanço de que trata esta cláusula.





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUg8RbSWUw_Lr9jyFUSjw&chave2=K72jyVYD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 57788189200-WINSTON DIAMANTINO | 27542272888-PRISCILLA DIAMANTINO BRAGA
74215787220-PATRICIA LOPES DIAMANTINO OLAVIO

Parágrafo único - Em caso de liquidação da sociedade, o liquidante será indicado, na época pelo sócio remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Em qualquer época, pôr decisão unânime dos sócios, a sociedade poderá, nos casos previstos em lei e neste contrato, aumentar o seu capital, respeitada a proporção das quotas sociais de cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As divergências que houver entre os sócios serão dirimidas no Foro da Cidade de Belém no Estado do Pará, que fica pôr eles eleitos.

Parágrafo único - Os casos omissos ao presente instrumento, serão resolvidos pelas leis em vigor.

E, pôr estarem, assim, justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual forma a surtir os efeitos legais cabíveis.

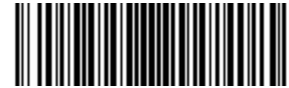
Belém-Pa, 01 de Novembro de 2024.

**WINSTON DIAMANTINO
OLAVIO**

PATRÍCIA LOPES DIAMANTINO

PRISCILLA DIAMANTINO BRAGA





245577653

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	WPP COMERCIO DE MOTOS LTDA
PROTOCOLO	245577653 - 01/11/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

MATRIZ

NIRE 15200874481
CNPJ 06.928.571/0001-77
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2024
SOB N: 15900590478

EVENTOS

026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 20000988777
051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20000988777

FILIAIS NA UF

NIRE 15900590478
CNPJ 06.928.571/0013-00
ENDEREÇO: AVENIDA FERNANDO GUILHON, MARITUBA - PA
EVENTO 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 17900411346
CNPJ 06.928.571/0014-91
ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA QD 56 LOTE 11, AUGUSTINÓPOLIS - TO
EVENTO 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

NIRE 17900411354
CNPJ 06.928.571/0015-72
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, ITACAJÁ - TO
EVENTO 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

NIRE 17900411362
CNPJ 06.928.571/0016-53
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, XAMBIOÁ - TO
EVENTO 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 27542272888 - PRISCILLA DIAMANTINO BRAGA - Assinado em 01/11/2024 às 18:56:47

Cpf: 57788189200 - WINSTON DIAMANTINO - Assinado em 01/11/2024 às 18:55:52

Cpf: 74215787220 - PATRICIA LOPES DIAMANTINO OLAVIO - Assinado em 01/11/2024 às 18:57:33

Assinado eletronicamente por
RODNEY DE AQUINO OLIVEIRA
SECRETÁRIO GERAL

1



WPP Comércio de Motos Ltda.
Av. Filadélfia nº 2778, Anexo B –
Jardim Filadélfia
CEP 77.813-410 – Araguaina - TO
CNPJ: 06.928.571/0012-20
Insc. Estadual: 29.527.515-4

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: WPP COMÉRCIO DE MOTOS LTDA., CNPJ nº 06.928.571/0012-20; Av. Filadélfia nº 2778, Anexo B – Jardim Filadélfia, CEP 77.813-410 – Araguaina - TO; neste ato representada pelo Sócio-Administrador, Sr. WINSTON DIAMANTINO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Marabá, Estado do Pará, à Rua Araguaia, 830 – Novo Horizonte, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.178.177-3-SSP/SP e do CPF (MF) nº 577.881.892-00.

OUTORGADO: JURACY MARTINS COSTA, brasileiro, casado, administrador, Av. Duque de Caxias, n.º 1215 – Bairro: Marco – CEP 66093-029 – Belém – PA, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.174.651-2ª via/SSP-PA e do CPF(MF) nº 213.841.852-91.

PODERES: Plenos e gerais poderes para representar a outorgante individualmente, perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas com o fim específico de participar de processos licitatórios de todas as modalidades, tais como Carta Convite, Concorrência, Pregão Presencial, Compra Shopping e Pregão Eletrônico. Podendo para tanto, requerer, assinar documentos, assinar propostas, atestar, formular ofertas e lances de preços, impugnar, impetrar recursos, enfim, praticar todos os atos pertinentes aos certames, podendo inclusive assinar contratos e substabelecer os poderes parcialmente ou total, específicos para fins de participação em processos licitatórios. Validade: 31 de dezembro de 2026.

Araguaina - TO, 10 de junho de 2025.

WINSTON
DIAMANTINO:57788189200

Assinado de forma digital por WINSTON
DIAMANTINO:57788189200
Dados: 2025.06.10 14:40:46 -03'00'

WPP COMÉRCIO DE MOTOS LTDA
CNPJ: 06.928.571/0012-20
Winston Diamantino – Sócio-Administrador

